



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE

Rua Doutor Franco Ribeiro, nº 77, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-082
- <http://depasa.acre.gov.br/>

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 13/2026/SANEACRE - DEPD

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **OFÍCIO Nº 7991/2026/SEAD (0022861331)** e ao **Despacho nº 321/2026/SANEACRE-DIPPS (0022868488)** contido no Processo SEI nº 0040.012774.00015/2025-03, analisamos os custos por etapas e total dos serviços apresentados através da proposta da empresa participante do processo em questão, relatando o que se segue:

1. **OBJETO:**

Concorrência Eletrônica nº 035/2026 - Comprasgov nº 90035/2026 - SANEACRE.

Objeto: Contratação integrada de empresa especializada para a elaboração do Projeto Básico, do Projeto Executivo, bem como para a execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação de melhorias e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no município de Cruzeiro do Sul/AC, sob responsabilidade do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE.

Município: Cruzeiro do Sul.

2. **PRELIMINARMENTE:**

A presente análise técnica foi conduzida em conformidade com os critérios estabelecidos no **Edital Concorrência Eletrônica 035/2026 (0020117040)**, especificamente em seu item 9. *DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE*. Este item prevê, entre outras disposições, a desclassificação de propostas que, após a etapa de negociação, apresentem preço acima ou percentual de desconto abaixo do estimado para a contratação.

Adicionalmente, os cálculos matemáticos empregados nesta análise baseiam-se nas diretrizes contidas no item 2.11.3. Aproximação da “Cartilha de orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas” do Tribunal de Contas da União – TCU, que serve como referência para a avaliação da compatibilidade dos valores propostos. Dada a natureza de contratação integrada, a análise também considerou a alocação de riscos e a estrutura de BDI diferenciada, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

3. **OCORRÊNCIAS:**

3.1. **Licitante:** Consórcio Vetor ABS (Empresa Líder; Vetor, Projetos, Consultoria e Serviços LTDA e Empresa Consorciada: ABS Comércio e Serviços LTDA).

A proposta objeto da presente análise foi apresentada pela empresa Consórcio Vetor ABS.

A proposta comercial apresentada totaliza o valor de R\$ 7.199.993 (sete milhões, cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa e três reais), correspondente a um desconto global de aproximadamente 1,37% em relação ao orçamento estimado pela Administração, fixado em R\$ 7.299.656,83 (sete milhões, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos).

3.1.1. **Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)**

A empresa apresentou composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) no regime **sem desoneração**, correspondente a **22,03% para os serviços** e **13,51% para o fornecimento de materiais e equipamentos**, conforme planilha de composição constante no Documento SEI nº 0022733863.

Para verificação da adequação dos percentuais apresentados, procedeu-se à comparação com os valores referenciais estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), adotado como referência pela Administração na elaboração do orçamento estimativo.

Tabela 1: Faixas referenciais de BDI para construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas (Acórdão nº 2.622/2013 – TCU)

Descrição	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas	20,76%	24,18%	26,44%

Tabela 2: Faixas referenciais de BDI diferenciado para fornecimento de materiais e equipamentos (Acórdão nº 2.622/2013 – TCU)

Descrição	1º Quartil	Médio	3º Quartil
BDI Diferenciado para materiais e equipamentos	11,10%	14,02%	16,80%

Verifica-se que o BDI de 22,03%, destinado aos serviços, encontra-se compreendido entre o 1º quartil (20,76%) e o valor médio (24,18%) do intervalo referencial estabelecido pelo TCU. Da mesma forma, o BDI diferenciado de 13,51%, aplicado ao fornecimento de materiais e equipamentos, situa-se entre o 1º quartil (11,10%) e o valor médio (14,02%) do respectivo intervalo de referência.

Adicionalmente, constatou-se que a composição foi elaborada considerando o regime não desonerado, contemplando os tributos incidentes compatíveis com essa sistemática, em conformidade com a planilha apresentada.

Dessa forma, conclui-se que os percentuais de BDI apresentados pela empresa são compatíveis com os parâmetros referenciais adotados pela Administração e com as faixas estabelecidas pelo Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU, não sendo identificadas inconsistências técnicas quanto aos percentuais e aos componentes que integram a composição do BDI, motivo pelo qual opina-se pela sua aprovação sob o aspecto técnico.

3.1.2. Encargos Sociais sobre a Mão do Obra

A empresa apresentou a composição dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra, conforme Documento SEI nº 0022733863, contemplando os grupos de encargos previdenciários, trabalhistas e indenizatórios, estruturados de acordo com a metodologia usualmente adotada para obras e serviços de engenharia.

Verificou-se que a planilha apresenta as composições correspondentes aos regimes **com desoneração e sem desoneração da folha de pagamento**. Considerando que a composição do BDI foi elaborada no regime **não desonerado**, para fins da presente análise foram considerados os encargos sociais correspondentes a esse regime, adotados pela empresa nos percentuais de 114,25% para mão de obra horista e 70,11% para mão de obra mensalista.

Dessa forma, conclui-se que a composição dos encargos sociais encontra-se adequadamente estruturada, não sendo identificadas inconsistências técnicas quanto à sua metodologia e compatibilidade com a proposta apresentada.

3.1.3. Do detalhamento da proposta

Conforme solicitado por meio do Ofício nº 1444/2026/SANEACRE (SEI nº 0022757862), a empresa apresentou o detalhamento da proposta de preços por etapas da contratação, em atendimento à diligência realizada pela Administração, considerando as particularidades da contratação integrada, que compreende a elaboração dos projetos básico e executivo, a execução das obras civis, o fornecimento de equipamentos e os demais serviços necessários à entrega do objeto.

A análise do detalhamento permitiu verificar a distribuição dos valores propostos entre as principais etapas da contratação, possibilitando a comparação com o orçamento referencial elaborado pela Administração.

Observa-se que a empresa aplicou **desconto linear de aproximadamente 1,37%** sobre todas as etapas da planilha orçamentária, mantendo a proporcionalidade dos valores estimados para cada parcela do objeto, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Item	Descrição da Etapa	Valor Referencial (R\$)	Valor da empresa (R\$)	Diferença (R\$)	Desconto (%)
1	Projeto Básico e Executivo	91.761,76	90.508,92	1.252,84	1,37
2	Administração de Obra	334.689,03	330.119,45	4.569,59	1,37
3	Serviços Preliminares	142.121,39	140.180,98	1.940,42	1,37
4	Casa de Apoio da Captação	365.693,53	360.700,64	4.992,90	1,37
5	Complexo ETA	6.365.391,12	6.278.483,03	86.908,09	1,37
TOTAL		7.299.656,83	7.199.993,00	99.663,83	1,37

Verifica-se que o desconto foi aplicado de forma uniforme (1,37%) em todas as etapas da contratação, não sendo identificada concentração de redução de preços em itens específicos ou alteração da representatividade financeira das parcelas que compõem o objeto licitado.

Dessa forma, conclui-se que o detalhamento da proposta atende ao solicitado na diligência, permitindo a adequada identificação dos valores correspondentes às etapas da contratação integrada e evidenciando compatibilidade com a estrutura do orçamento referencial elaborado pela Administração. Sob o aspecto técnico, **não foram identificadas inconsistências na distribuição dos valores apresentados pela empresa**, a aplicação uniforme

do desconto evidencia que a empresa preservou a proporcionalidade econômica do orçamento estimativo, sem deslocamento de custos entre as etapas da contratação, circunstância que contribui para a transparência da formação do preço e facilita o acompanhamento da execução contratual.

4. **CLASSIFICAÇÃO:**

Conforme as ocorrências relatadas e a análise dos custos, a classificação provisória da licitante apresenta-se de acordo com a Tabela 3:

Tabela 3: Classificação Provisória da Licitante

Colocação	Empresa	Valor da Proposta	Valor da Licitação	Diferença
1	Consórcio Vetor ABS	R\$ 7.199.993,00	R\$ 7.299.656,83	- R\$ 99.663,83

Observação: Não houve mais propostas a serem analisadas no momento.

5. **OBSERVAÇÕES GERAIS:**

Esta análise limitou-se estritamente ao contido no Edital da Concorrência Eletrônica nº 035/2026 - SANEACRE (0020117040), ao orçamento referencial da Administração e ao detalhamento da proposta apresentado em atendimento a diligência. Aspectos não contemplados nestes documentos não foram objeto de avaliação.

6. **EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:**

Em relação à avaliação da exequibilidade da proposta, a Lei nº 14.133/2021 estabelece regras claras para essa avaliação. No Edital, este tema é tratado no item 9.8, que define:

9.8 Considera-se indícios de inexecuibilidade da proposta:

9.8.1 em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública;

A proposta do Consórcio Vetor ABS, de R\$ 7.199.993,00, encontra-se acima desse limiar e dentro da faixa aceitável (entre 75% e 100% do orçamento estimado), evidenciando exequibilidade. Dessa forma, a proposta não apresenta indícios objetivos de inexecuibilidade nos termos do item 9.8.1 do Edital e do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Tabela 4: Situação de Exequibilidade da Proposta

Critério	Valor
Valor orçado pela Administração	R\$ 7.299.656,83
Limite de inexecuibilidade (75%)	R\$ 5.474.742,62
Valor da proposta da licitante	R\$ 7.199.993,00
Percentual da proposta em relação ao orçamento	98,63%
Situação	Exequível – Não se aplica a comprovação prevista para propostas com indícios de inexecuibilidade

7. **GARANTIA ADICIONAL:**

Durante a análise, foi avaliada a necessidade de garantia adicional do licitante, conforme o § 5º do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...)

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

O Edital da Concorrência Eletrônica nº 035/2026, em seu item 20. Da garantia adicional ao licitante ., reitera esta exigência:

20.1 No caso em que a proposta apresente valor inferior a 85% do valor orçado pela Administração, em atendimento ao dispositivo § 5º do do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser exigida garantia adicional de propostas em montante equivalente à diferença entre o preço proposto e o valor de referência da licitação, no ato da contratação.

No presente caso, o valor estimado da contratação é de R\$ 7.299.656,83, de modo que o limite correspondente a 85% do orçamento perfaz o montante de R\$ 6.204.708,31. Considerando que a proposta apresentada pela empresa Consórcio Vetor ABS totaliza **R\$ 7.199.993,00**, verifica-se que seu valor corresponde a aproximadamente **98,63%** do orçamento estimado, valor superior ao limite de 85%. Não se configura, portanto, a hipótese de contratação em valor inferior a 85% do orçamento estimado prevista no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual **NÃO** há que se exigir a garantia adicional ali prevista, permanecendo o valor da garantia adicional em R\$ 0,00.

Tabela 5: Cálculo de Garantia Adicional

Descrição	Valor
Valor orçado pela Administração	R\$ 7.299.656,83
Limite de 85% do orçamento	R\$ 6.204.708,31
Valor da proposta da licitante	R\$ 7.199.993,00
Valor da Garantia Adicional	R\$ 0,00

8.

PARECER TÉCNICO:

Diante das análises realizadas, verificou-se que:

- I - a composição do BDI é compatível com os parâmetros referenciais adotados pela Administração;
- II - os encargos sociais encontram-se adequadamente estruturados;
- III - o detalhamento da proposta atende à diligência promovida;
- IV - a proposta não apresenta indícios objetivos de inexecutabilidade;
- V - não incide exigência de garantia adicional, nos termos do §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, sob o aspecto estritamente técnico-orçamentário, não foram identificados elementos que impeçam a aceitação da proposta de preços apresentada pela Consórcio Vetor ABS, razão pela qual opina-se por sua **CLASSIFICAÇÃO**, sem prejuízo das demais verificações de competência do agente de contratação e da comissão de licitação.

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco-AC, 17 de setembro de 2026.

Fernanda Lima Rocha

Departamento de Planejamento e Desenvolvimento - DEPD

Portaria nº 154 de 18 de junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA LIMA ROCHA, Chefe de Departamento**, em 17/09/2026, às 14:09, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022882304** e o código CRC **1FFBF2C9**.

SEI nº 0022882304

Referência: Processo nº 0040.012774.00015/2025-03